Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício Nº 221 - GP

São Jerônimo, 12 de setembro de 2016.

Exmo. Sr.
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar lhe, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhe remetemos o Projeto de Lei nº 74/2016, em anexo que "Altera o artigo 2º da Lei Municipal Nº 3423 de 28 de janeiro de 2016, e acrescenta parágrafo único ao referido artigo, e dá outras providências".

O fundamento do Projeto de Lei em apenso, tem por finalidade preencher uma lacuna na legislação ordinária, tendo em vista a alteração da quantidade de servidores cedidos à instituição, bem como cedência de merenda escolar aos alunos da CASA DA CRIANÇA.

Neste sentido, a atual administração entende fundamental a alteração do artigo 2º na Lei Municipal nº 3423 e o acréscimo, do parágrafo único ao referido artigo da lei supracitada, com intuito de suprir lacuna na lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos seja apreciado o Projeto de Lei em regime de urgência, e ao mesmo tempo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: juridico@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 74 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3423 DE 28 DE JANEIRO DE 2016, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 2º, da Lei n° 3423 de 28 de agosto de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

> **Artigo 2°** - O Município se compromete a ceder profissionais da educação, num total de 07(sete), entre servidores e estagiários.
>
> **Parágrafo Único** – Compromete-se o Município ainda a ceder merenda escolar aos alunos da casa da Criança.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4º de janeiro de 2016, data da assinatura do convênio original.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.